

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES-MA

SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Ref: Recurso Administrativo/Pregão Eletrônico nº. 034/2023-PMSPC./Processo Administrativo nº. 129/2023-PMSPC.

SFS-CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.743.703/0001-14 sediada à Avenida Contorno, nº 250, Bairro Bacaba, Balsas-Ma neste ato representado pelo Legalmente Credenciado no Certame, seu Diretor Sr. Sebastião Filho Saraiva, portador da Carteira de Identidade nº. 20753790026-GEJUSPC/MA e do CPF nº. 504.927.643-87., nos termos do art. 4º, inciso XVIII, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, **tempestivamente apresentar.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao Julgamento do Certame, PREGÃO ELETRÔNICO nº.034/2023-PMSPC, ocorrido no dia, 28/11/2023, que habilitou a empresa, **CONSTRUTORA BRITO LTDA, CNPJ nº. 17.831.102/0001-51**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DO OBJETO E DAS RAZOES DO RECURSO

Este Município, com início às 9:00 hs, do dia 28/11/2023, procedeu com abertura de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO, EM SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-PMSPC.

Assim, no dia e hora do certame constatou em Ata, a empresa recorrente manifestou o desejo de recorrer da decisão de V.Sa., no tocante a habilitação jurídica da empresa, **CONSTRUTORA BRITO LTDA- CNPJ Nº. 17.831.102/0001-51**,

Contudo, data vênia em respeito ao julgamento que é princípio da própria Lei de Licitações, a habilitação da empresa recorrida se deu de forma indevida, por diversos motivos constantes na própria Ata de Julgamento do Certame, em vez que a habilitada, a SABER:

Op

TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA, **CONSTRUTORA BRITO LTDA-CNPJ Nº. 17.831.102/0001-51**, NÃO POSSUÍ APTIDÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LICITADAS.

10.1.9- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

III- **Comprovação técnica-operacional** da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, conforme segue:

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) executou serviço compatível com o objeto licitado.

III- **Comprovação técnica-profissional**, do responsável técnico para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, conforme segue:

- Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia civil legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de serviço compatível com o objeto licitado.

Neste sentido, conforme manifestado, “**INTENÇÃO DE RECURSO**” pela empresa Licitante, **SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA- CNPJ nº 14.743.703/0001-14**, na referida ATA da sessão pública, os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, e os **ACERVOS DE CAPACIDADE TÉCNICA-CAT**, apresentados pela empresa, **CONSTRUTORA BRITO LTDA- CNPJ nº. 17.831.102/0001-51.**, não atendem, suprem, os exigidos no **EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO-034/2023-PMSPC**.

Ora, a simples leitura dos atestados de capacidades técnicas e respectivos acervo de capacidade técnica-CAT, apresentados pela empresa, **CONSTRUTORA BRITO LTDA-CNPJ nº. 17.831.102/0001-51**, evidencia a efetiva necessidade das diligências requeridas na sessão do certame, conforme lá devidamente fundamentado. Isto porque não se apresentou nos **atestados técnico e acervo de capacidade técnica-CAT** apresentados pela empresa, **CONSTRUTORA BRITO LTDA-CNPJ N°. 17.831.102/0001-51** os principais objeto que se licita.

Portanto, ao deixar de realizar as diligências requerida e indispensáveis para comprovação de aptidão de **CAPACIDADE TÉCNICA** das obras executadas pelos licitantes são de fato compatíveis com os que se pretende contratar, viola a Administração Pública do Município de São Pedro dos Crentes-MA, as normas legais de contratação pública, inclusive as estatuídas na Constituição da República em seu Art, 37, inciso XXI.

Assim sendo, quando tratarmos de capacidade técnica, em que pese a norma do Edital, é de fundamental importância considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao serviços que estão sendo contratados, de maneira a atender plenamente a necessidade da administração.

DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a recorrente requer:

- a) O recebimento do presente recurso haja vista sua tempestividade;
- b) Seja a empresa recorrida , notificada e se quiser, contrarrazoar o recurso apresentado no prazo legal
- c) **PROCEDENCIA** do presente Recurso Administrativo, com a consequente desabilitação da licitante, **CONSTRUTORA BRITO LTDA- CNPJ nº 17.831.102/0001-51** por todos os motivos já anteriormente exposto;
- d) Abertura da fase de habilitação e análise dos documentos da próxima colocada do certame;

Neste termos,

Pede deferimento.

Balsas-MA, em 06 de Dezembro de 2023.



SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA
CNPJ. nº 14. 743.703/0001-14
Sebastião Filho Saraiva
Diretor
CPF nº. 504.927.643-87